DECRETO Nº 518, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.762/2005 que instituiu o Conselho Municipal do Idoso - CMI;

CONSIDERANDO que o Art. 3° da citada Lei tratou de sua composição;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Complementar n° 15, de 05 de maio de 2009, a Secretaria Municipal de Assistência Social passou a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que o Art. 4°, fixou o mandato dos membros em 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução;

CONSIDERANDO que a última composição do Conselho já se encontrava vencida;

CONSIDERANDO que através do ofício 049/2019/CC/SMDS a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou a composição do Conselho Municipal do Idoso –CMI para o **biênio 2019-2021**;

CONSIDERANDO assembleia realizada no dia 01/10/2019 para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO ser imprescindível a composição do conselho face sua finalidade;

DECRETA:

Art. 1° - NOMEAR PARA COMPOR, o Conselho Municipal do Idoso - CMI, para o biênio 2019/2021, os representantes governamentais e não governamentais, como segue:

I - Representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

João Fernandes do Nascimento – Titular e Gabriela dos Santos Silva – Suplente

b) Secretaria Municipal de Saúde

Kátia Andréia de Oliveira – Titular e Rita de Cássia Camargo Ramos – Suplente

c) Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Fabrício de Paula Santos – Titular e Joana d'Arc de Souza Dias – Suplente

d) Secretaria Municipal de Cultura

Regina Aparecida Severino – Titular e Sônia Maria Cardoso – Suplente

e) Departamento Municipal de Turismo/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Lídia Silva de Oliveira – Titular e Ronan Robson Leonardo (recondução) – Suplente

II - Representantes não governamentais:

a) Hospital São Camilo

Clarissa Aparecida Gontijo da Silva – Titular e Fabiana Gonçalves – Suplente

b) Asilo Doutor Carlos Romeiro

Kênia Fernanda Santos – Titular e Lara Expedita dos Santos– Suplente

c) Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete - AICOL

Dulce de Marcenes Rodrigues Almeida (recondução) – Titular e Antônio de Castro Lara Paula – Suplente

d) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete - AAPICL

Geraldo Heleno Lopes – Titular e Antônio Lopes de Miranda – Suplente

e) Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete – FAMOCOL

Carlos Vamberto Oliveira – Titular e Aparecida Santos Costa - Suplente

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/10/2019, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Ata Nº **027** da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal do Idoso realizada no dia 19 de janeiro 2021, na Casa dos Conselhos na Rua Oliveiros de Souza, Nº 45, no Centro do Município de Conselheiro Lafaiete –MG e simultaneamente on line pelo Jetsi Meet,com a presença dos Conselheiros Municipais:

Titulares		**Suplentes**	
01) João Fernandes do Nascimento - SMDS	**A**	**02)** Gabriela dos Santos Silva - SMDS	**P**
03) Fabrício de Paula Santos - SEMED	**A**	**04)** Joana d'Arc de Souza Dias - SEMED	**A**
05) Regina Aparecida Severino- SMC	**A**	**06)** Sônia Maria Cardoso- SMC	**A**
07) Lídia Silva de Oliveira- SEMDEC	**A**	**08)** Ronan Robson Leonardo- SEMDEC	**A**
09) Kátia Andreia de Oliveira- SMS	**P**	**10)** Rita de Cássia Camargo Ramos - SMS	**A**
11) Dulce Marcenes Rodrigues de Almeida - AICOL	**A**	**12)** Antônio de Castro Lara Paula- AICOL	**A**
13) Kênia Fernanda Santos – Asilo Dr.Carlos Romeiro	**P**	**14) Vacante**	**A**
15) Eliete Dias dos Santos Barbosa-Hospital São Camilo	**P**	**16)** Fabiana Gonçalves - Hospital São Camilo	**A**
17) Carlos Vamberto de Oliveira - Famocol	**P**	**18)** Aparecida Santos Costa - Famocol	**A**
19) Geraldo Heleno Lopes- AAPICL	**A**	**20)** Antônio Lopes de Miranda - AAPICL	**A**

P: Presente, A: Ausente, J: Justificado

A Secretária de Apoio do CMI, Ana Carolina Santos Francisco justificou sua ausência.Iniciada a reunião, eu, Gabriela dos Santos Silva, secretária interina, li a ata da reunião realizada no dia 15 de dezembro que foi aprovada pelos presentes. Logo após, a presidente interina, Kênia, sugeriu sobre as Comissões do CMI, de ser colocado no grupo no grupo do whatsapp as comissões pré estabelecidas na reunião e ver se os participantes se manisfestam sobre a organização desta. A conselheira Kátia expôs que não momento não está conseguindo contribuir muito com o CMI, devido a alta demanda que a saúde está recebendo em decorrência da pandemia. A conselheira Kênia disse que com relação a Comissão de Visitas e Fiscalização precisa de uma visita de urgência no Asilo Carlos Romeiro, com previsão para ser realizada no início do mês de fevereiro.

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretaria de Apoio -

Kênia ressaltou gostaria de estar presente na visita.A conselheira Eliete demonstrou preocupação sobre o caráter fiscalizativo das visitas, se teremos respaldo. A conselheira Kátia fez uma alusão sobre o CMI. Já a conselheira Kênia, ressaltou que o conselho tem o papel de garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso. Essa também ressaltou do CMI ter uma Resolução de Visita e Fiscalição para subsidiar a comissão. Senhor Vamberto colocou sobre a necessidade de ter uma identificação para os conselheiros, por exemplo, crachá. A conselheira Kênia relatou sobre o pareceu da procuradoria, sobre a demanda de liberação de recursos para o Asilo Carlos Romeiro. A conselheira Kátia expôs que entende a situação do asilo, que não é a única instituição que presta esse tipo de atendimento, mas não seria bom para o CMI liberar o recurso para instituição. Eu, Gabriela, relatei sobre a falta de planejamento direcionado para o bem estar dos idosos, solicitaram recursos para uma emergência. Senhor Vamberto também referiu sobre a falta de planejamento da instituição. A conselheira Kênia discorreu que enquanto assistente social da instituição, solicitou recurso federal no ano de 2020 e o asilo não tinha alvará,no ano de 2019 foi liberado alvará com ressalvas. Antes a instituição recebia recursos direto da prefeitura, das empresas e agora com a Lei nº 13.019 o repasse de recursos é realizada via conselhos de direitos. A conselheira Kátia relatou alegou que o problema se refere a gestão da intituição. A conselheira Kênia, fez uma breve explanação sobre repasse de recursos, projetos e planos. Justificamos a não aprovação da solicitação de repasse de recursos para instituição, a falta de planejamento da instituição, principalmente almenjando o público atendido. Nós do CMI, estamos trabalhando na construção dos nossos editais, e posterior divulgação, bem como chamamento público. A próxima reunião ordinária do CMI/CL será dia 09/02 ás 14 horas on line pelo Jetsi Meet, e simultameamente na Casa dos Conselhos.Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião e eu, Gabriela dos Santos Silva, lavrei pôr termo a ata, que após lida e achada conforme, será por todos assinada para que surtam seus efeitos legais.

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretaria de Apoio -

Ata Nº **028** da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal do Idoso realizada no dia 16 de fevereiro de 2021, na Casa dos Conselhos na Rua Oliveiros de Souza, Nº 45, no Centro do Município de Conselheiro Lafaiete -MG.
Apurado o quórum em segunda convocação, com a presença dos Conselheiros Municipais:

Titulares		**Suplentes**	
01) João Fernandes do Nascimento - SMDS	**A**	02) Gabriela dos Santos Silva - SMDS	**P**
03) Fabrício de Paula Santos - SEMED	**A**	04) Joana d'Arc de Souza Dias - SEMED	**A**
05) Regina Aparecida Severino- SMC	**A**	06) Sônia Maria Cardoso- SMC	**A**
07) Lídia Silva de Oliveira- SEMDEC	**A**	08) Ronan Robson Leonardo- SEMDEC	**A**
09) Kátia Andreia de Oliveira- SMS	**P**	10) Rita de Cássia Camargo Ramos - SMS	**A**
11) Dulce Marcenes Rodrigues de Almeida - AICOL	**A**	12) Antônio de Castro Lara Paula- AICOL	**A**
13) Kênia Fernanda Santos – Asilo Dr.Carlos Romeiro	**P**	14) Renata Maria da Silva Resende	
15) Eliete Dias do Santos - Hospital São Camilo	**A**	16) Fabiana Gomçalves	**P**
17) Carlos Vamberto de Oliveira - Famocol	**P**	18) Aparecida Santos Costa - Famocol	**P**
19) Geraldo Heleno Lopes- AAPICL	**P**	20) Antônio Lopes de Miranda - AAPICL	**P**

P: Presente, A: Ausente, J: Justificado

Geraldo iniciou agradecendo a presença de todos e apurando o quórum. Apreciação da pauta, ofício 01/2021 resposta do CREAS de denúncia encaminhada, apreciação da resolução de registro de entidades. Kênia solicitou incluir na pauta o plano de ação do conselho para 2021 e discussão do Plano de Aplicação de recursos. Disse que ainda é necessário finalizar as comissões, pontuou sobre a necessidade de avaliar a presença dos conselheiros. Geraldo propôs encaminhar para as instituições ofício solicitando informação sobre a participação dos conselheiros. Geraldo solicitou que envie também o calendário das reuniões de 2021, Kênia disse que na reunião de dezembro foi apreciada a agenda das reuniões ordinárias de 2021 e aprovada. Ana disse que alguns órgãos solicitaram a agenda, será encaminhada. Ana informou que agora deverá ser colocado no site da

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretaria de Apoio -

prefeitura para divulgação as Atas, Resoluções, todas as deliberações do Conselho. Geraldo disse que pensa em uma página própria do CMI. Falou sobre a necessidade do Conselho saber como está a imunização do COVID-19 dos idosos no município, propôs solicitar a SMS o Plano de Imunização. Geraldo perguntou sobre os informes, Ana falou sobre as reuniões de coordenação da Casa dos Conselhos que é realizada com os presidentes dos Conselhos, a próxima será online dia 25/02 às 18:00h. Ana explicou sobre a reunião, e disse que será pauta discussão do fluxograma das denúncias e o plano de ação dos conselhos. Gabriela falou sobre a necessidade dessa qualificação para o recebimento das denúncias, pois disse que na Pandemia os casos aumentaram e consequentemente a demanda do CREAS, a equipe está atendendo uma quantidade elevada de casos. Geraldo disse que deve-se analisar essa situação, pois o mesmo também tem recebido denúncias e verificar o que pode ser melhorado, pois o CREAS é um canal de recebimento e o Conselho também. Geraldo sugeriu que para discussão e avaliação desse assunto poderemos fazer uma comissão ou grupo de trabalho, solicitando que o CREAS encaminhe a demanda para o Conselho. Realizada leitura da Ata da reunião anterior. Vamberto pontuou que não consta na ata a data da visita ao Asilo Carlos Romeiro que foi marcada na reunião. Kênia solicitou alteração onde consta presidente interina, ser Secretaria. Foi esclarecido que o Sr. Geraldo retornou ao Conselho como presidente na reunião de 15/12/2020. Geraldo solicitou informação sobre a votação do recurso para o Asilo. Kênia esclareceu sobre o ofício nº 58 de 21/12/2020 encaminhado junto com o parecer da promotoria. Kênia falou sobre a necessidade de constar em ata a votação ocorrida, com 4 votos contrários e 1 favor, sendo que não foi aprovado. Kátia justificou sobre a não aprovação da liberação do recurso nessa condição de inexigibilidade. Planejamento mais elaborado da instituição, além de o conselho oferecer condições não somente para o Asilo, mas para outras entidades se for para liberar desta forma. Geraldo entendeu que não ouve recusa do Conselho, mas uma justificativa na falta de adequação para receber o recurso nesses termos. Que o Asilo por ser a única instituição sem fins lucrativos, prestando um serviço de utilidade pública no município ainda existe a possibilidade de retorno com o pedido fazendo algumas adequações, após verificar essas justificativas, se for interesse da instituição. Disse ainda que o Conselho possui um recurso que está parado no fundo, onde pessoas necessitam dele. Eliete concorda e disse que precisamos fazer com os idosos do Asilo tenham uma qualidade de vida melhor. Geraldo falou que a negativa do recurso é justa nesse momento, mas precisamos também buscar uma forma de ajudar a resolver, não só ao Asilo, mas todas as entidades. Eliete falou sobre a disponibilização do recurso para o AVCB. Kátia disse que teve percepção de que em alguns quartos não existe condições mínimas de uso, com infiltração, mofo e sem circulação de ar, que para uma pessoa saudável, jovem não seria viável, e que está naquelas condições para um idoso. Kênia disse que a instituição possui muitos anos de atuação, que nestes últimos cinco anos foram realizadas melhorias. Kátia

1		8	15
2		9	16
3		10	17
4		11	18
5		12	19
6		13	20
7		14	Secretaria de Apoio -

disse que os quartos específicos da ala D, não existem mínimas condições para um idoso. Eliete pensa que pode ver a possibilidade para essa adequação, que a verba destinada para fins de reforma, como janelas, dizendo que as basculantes não são suficientes, circulando calor sem condições. Kátia disse que líber uma verba para esse tipo de reforma irá impactar mais na qualidade de vida dos idosos, do que para a regularização do alvará, não que não seja importante, mas que é mais urgente para dar qualidade de vida aos idosos. Kênia disse que a vigilância sanitária comparece na instituição para fiscalizar e a mesma não tem conhecimento desse questionamento. Kátia reforçou falando que essa reforma é mais urgente para impactar diretamente na vida do idoso dizendo que saiu da instituição pensando muito e acha que a situação dos quartos é algo desumano, totalmente abafado. Kênia disse que a implantação do hidrante não é demanda da instituição e sim uma exigência do Corpo de Bombeiros, e completou dizendo que o Asilo busca fazer as adaptações que os órgãos como o Conselho a vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros orienta, mas nesse caso o Corpo de Bombeiros emite multas. Assim, Kênia acredita que a instituição coloca como prioridade essas adaptações que geram multas ou possam a vir desfavorecer a instituição, completando que em 2020 a Vigilância Sanitária foi no Asilo diversas vezes em razão da Pandemia. Vamberto perguntou se a vigilância emite um relatório. Kênia respondeu que sim e disse que o Asilo acolhe aquele idoso que está em situação de risco e para a comunidade a instituição é importante. Kátia disse que a administração necessita rever seus conceitos, no sentido de preocuparem simplesmente com a adequação para não terem multa, mas não vê preocupação principal com o idoso, é obvio que a questão da multa é importante, mas entende que o foco é a qualidade de vida do idoso. Completou dizendo que não quer julgar quem está lá, mas está na hora de repensar. Foi o que disse na instituição quando foi questionada que não tem recurso, dizendo que tem muitas coisas que podem ser mudadas sem recurso, a limpeza, as cuidadoras, que estavam juntas sem prestar atenção no idoso, e falou que não precisa de coordenador nesse caso, que precisa organização. Kênia disse que não se trata de "precisão" sobre um Coordenador, pois o que determina uma ILPI é a Politica de Assistência Social e o Estatuto do Idoso, e consta na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, em primeiro lugar um profissional para a coordenação. Kátia disse que existe no Asilo uma "Referência Técnica" que deve fazer esse papel. Kênia disse que apesar disso a atribuição de coordenação a RT não assumiu ao ser contratada. Vamberto pontuou sobre a questão dos pombos. Eliete disse que se preocupou com essa visita e qual o respaldo que o conselho possui. Geraldo leu o Artigo nº52 do Estatuto do Idoso, onde fala que as ILPIs devem ser fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei. Geraldo falou sobre um caso ocorrido no Hospital São Camilo, e disse que as instituições vêm trabalhando como podem, e questiona qual é o nosso papel enquanto Conselho Municipal do Idoso se é para ajudar deveremos pontuar o que é gravidade, urgência e tendência. E

1		8	15
2		9	16
3		10	17
4		11	18
5		12	19
6		13	20
7		14	Secretaria de Apoio -

fazer o recurso chegar aos idosos, para impactar na vida deles, que o conselho pretende ajudar, mas irá cobrar respostas. Kênia falou que a visita foi muito importante, visto que os conselheiros puderam ver onde será necessário investir os recursos, mas pontuou sobre a visita ter sido realizada em "uma única tarde", que existem questões para além das reformas físicas, como a necessidade de profissionais, informando que o Terapeuta Ocupacional deixou a instituição. Disse que compondo a Comissão de Normas irá apresentar ao Conselho as Normas Operacionais. Eliete perguntou sobre o organograma do Asilo. Kênia disse que nunca viu, e completou dizendo que o trabalho está sendo distribuído de forma "solta", que não existe um profissional que assume o papel de coordenador, dizendo que isso está prejudicando os cuidados aos internos entre outras coisas, como o planejamento do trabalho, já pontuado pelo próprio Conselho. Geraldo falou sobre o artigo nº 50 do Estatuto do Idoso, onde consta que uma obrigação das instituições é manter em quadro de pessoal, profissionais com formação específica. Questionando se o Asilo não possui recurso para custeio de tais profissionais. Kênia falou que se trata de outro fator, que para aplicar essa questão de contratação de pessoal específico, necessita do conhecimento da legislação, disse que para a Instituição contratar uma Assistente Social o CMAS teve que assumir a pauta. Disse que a instituição vai precisar de reforma sim, conforme o CMI pode verificar na visita, mas que também precisará de recursos para contratação de novos funcionários. Geraldo propôs discussão sobre o Plano de Ação, e sobre o orçamento próprio de 10 mil, e propôs envio para todos os conselheiros. Ficou deliberada reunião extraordinária para dia 02/03/2021 às 14h na casa dos conselhos e online. Eu, Kênia Fernanda, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

1		8	15
2		9	16
3		10	17
4		11	18
5		12	19
6		13	20
7		14	Secretaria de Apoio -

Conselho Municipal do Idoso

Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

RESOLUÇÃO CMI/CL – Nº 001/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMI/CL.

O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMI/CL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, na Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 2014 Politica Nacional do Idoso e na Lei Municipal Nº 4.762 de 7 de novembro de 2005 que institui o conselho municipal do idoso de de Conselheiro lafaiete, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o seu Regimento Interno na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2021.

Geraldo Geraldo Heleno Lopes
Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL

Kênia Fernanda Santos
Assistente Social
CRESS 22394 - 6ª Região/MG

Kênia Fernanda Santos
Secretária do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI/CL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete/MG (CMI/CL), com sede e foro na Casa dos Conselhos de Conselheiro Lafaiete, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, integrante da estrutura básica do município criada pela Lei nº 4.762 de 7 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos deste regimento e conforme rege a Lei nº 10.74/2003, Estatuto do Idoso, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O CMI/CL é composto paritariamente por representantes do governo e organizações representativas da sociedade civil com atuação na garantia de direitos da pessoa idosa do município.

Art. 3º A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Os atos deliberativos do CMI/CL deverão ser publicados seguindo as mesmas regras de publicação dos atos do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os atos normativos regulamentares do CMI/Cl serão por edição de Resolução.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL:

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;

III – Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução,

IV – Articular e integrar as entidades governamentais e organizações da sociedade civil com atuação com idosos;

V – Promover a realização de diagnósticos, no máximo a cada cinco anos, relativos à situação do idoso e do Sistema de Garantia dos direitos do Idoso no âmbito de sua competência;

VI – Elaborar e aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados conforme a Lei nº 13.019/2014, MROSC;

VII – Registrar entidades não governamentais de atendimento e inscrever os programas de proteção destas e das entidades governamentais;

VIII – Dispor sobre o seu Regimento Interno;

IX – Regulamentar o processo de escolha dos representantes das organizações representativas da sociedade civil no CMI;

X – Articular junto à Administração Pública a capacitação continuada dos conselheiros do CMI;

XI Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

XII – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XIII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XIV – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

XV – Propor os poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal do Idoso - FUMI;

XVI – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa e na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUMI;

XVII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA),

assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVII – Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX – Convocar e promover as Conferências Municipais de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI) e do Conselho Estadual da Pessoa Idosa- CEI;

XX – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoadosa.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; e

VI – 5 (cinco) representantes de organizações representativas da Sociedade Civil.

§1º. Os representantes governamentais do Conselho Municipal do Idoso - CMI/CL serão nomeados pelo prefeito após indicação dos respectivos secretários das secretarias municipais indicadas nos incisos I ao V, os quais serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§3º. Os representantes da Sociedade Civil, citados no inciso VI, serão escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área do Idoso organizada pela Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete e pelo Conselho Municipal do Idoso, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§4º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso - CMI/CL as Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

§5º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

Seção II

Do Mandato

Art. 7º O mandato dos conselheiros do CMI/CL será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§1º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 4.762/2005.

§2º. O mandato no Conselho Municipal do Idoso pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§3º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMI/CL deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§4º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em casos de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 8° Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 9° Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação em Assembléia.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim, caso necessário.

Art. 10° As entidades não governamentais representadas no CMI/CL perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II –irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III– aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 11° O Conselheiro perderá o mandato quando:

I - faltar a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, da Comissão Temática da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

III– apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável ao idoso ou quando houver condenação criminal transitada em julgado.

IV – for constatada a pratica de ato incompatível com a função ou com os princípios da Administração Pública.

V – for determinada a suspenção cautelar de dirigente da entidade ao qual representa, em conformidade com o art. 97, art. 191 a 193, todos da Lei n.8.069/90.

VI – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

VII – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

VIII – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1. Não será considerada falta do titular se houver comparecimento do seu respectivo suplente.

§2. Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá requerer à Diretoria do CMI/CL a apuração dos casos de perda de mandato de conselheiro.

Seção III

Dos procedimentos para apuração de perda do mandato

Art. 12° A perda do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo.

Art. 13° O CMI instituirá um grupo de trabalho para conduzir o procedimento administrativo.

Art. 14° O grupo de trabalho instaurará o procedimento administrativo e notificará o conselheiro, em apuração de perda de mandato, a apresentar defesa no máximo 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O conselho poderá alegar em sua defesa todas as razões de fato e de direito e apresentar provas.

Art. 15° As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 16° Compete ao grupo de trabalho:
I – instaurar o procedimento administrativo;
II– notificar o conselheiro para apresentar defesa; III – receber a defesa ou rejeitá-la;
III – apurar os fatos;
IV– decidir sobre a perda ou manutenção do mandato do conselheiro em apuração.

Art. 17° Da decisão do grupo de trabalho caberá recurso à plenária do CMI no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

Art. 18° Recebido o recurso, a Plenária do CMI exporá as razões do grupo de trabalho e do recorrente, a seguir colocará a materia em votação.

Parágrafo único. Da decisão do CMI/CL não caberá recurso.

Seção IV
Da Organização Do CMI/CI

Art. 19° O CMI/CL dispõe da seguinte organização:
I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMI/CL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGAOS DO CMI/CL

Seção I Da Plenária

Art. 20° A plenária é órgão soberano, deliberativo do CMI/CL, composta pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias.

Art. 21° O CMI/CL reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou um terço de seus membros.

§1°. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão precedidas de convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2°. Quando possível, as matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas junto às respectivas convocações.

Art. 22° As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMI/CL.

§1°. Por motivo de força maior ou por deliberação da maioria simples de seus membros pode o CMI/CL reunir-se excepcionalmente em local diverso da sede.

§2°. As decisões do CMI/CL serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros conforme Lei Municipal nº 4.762/2005.

Art. 23° As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pela plenária, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

Art. 24° O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§1º. É permitido ao suplente o direito de voz, será permitido o voto quando este estiver substituindo o conselheiro titular.

§2º. O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental ou qualquer outra questão relacionada ao idoso, observado o prazo máximo de 02(dois) minutos.

Art. 25º As deliberações da plenária do CMI/CL ocorrerão por voto da maioria simples dos presentes na sessão plenária do CMI/CL, salvo para aprovação do Regimento Interno, que deverá ser metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. No caso de empate nas votações da Plenária o voto do Presidente valerá para desempate.

Art. 26º Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I – verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II – abertura da sessão e leitura da ata anterior, pelo Secretário, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

III – Enviada a ata por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

IV – apresentação das justificativas de ausências;

V – discussão e votação da matéria em pauta;

VI – informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;

VII – deliberações e encaminhamentos;

VIII – formulação da pauta para próxima sessão plenária;

IX – encerramento da sessão.

Parágrafo único. A pauta será definida pela Diretoria, que poderá contar com a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 27º Ao Plenário Compete:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) Na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) Quando à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso-FUMI.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar a cada 2 (dois) anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes das entidades não governamentais;

IX – Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso– FUMI;

X – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso-FUMI.

Art. 28º As comissões temáticas e os conselheiros, individualmente, poderão apresentar matéria à apreciação na sessão plenária ou enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de 03(três) dias úteis anteriores à realização da próxima sessão plenária observando o disposto no paragrafo único do artigo anterior.

§1º. A possibilidade de inclusão de matéria na pauta na sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

§2º. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela Diretoria.

§3º. Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

§4º. As comissões temáticas deverão disponibilizar as matérias para a Diretoria com antecedência mínima, de 03 (três) dias úteis anteriores a reunião.

Art. 29º As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Paragrafo único. As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, serão lavradas,

assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas no CMI/CL.

Da Diretoria

Art. 30° Compete à Diretoria:

I - planejar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMI/CL;

II -analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMI/CL.

III– providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;

IV – organizar a pauta das sessões plenárias;

V– zerar pelo cumprimento das deliberações das sessões plenárias;

VI – reunir com as Comissões Temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;

VII– indicar conselheiro titulares e suplentes para representação externa do CMI/CL;

VIII– acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

IX – coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMI/CL.

Art. 31° O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período conforme Lei Municipal nº 4.762/2005.

Das Comissões Temáticas

Art. 32° Compete às Comissões Temáticas:

I – apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II – assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;

III– otimizar e agilizar o funcionamento do CMI/CL, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV– estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária e Diretoria do CMI/CL;

V– promover a articulação com as demais Comissões Temáticas;

VI– propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à Comissão Temática;

VII – participar de espaços de discussões sobre a situação do idoso afetas à sua área;

VIII – subsidiar o CMI/CL na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos idosos;

IX– informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao seu trabalho;

X – promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos dos Idosos no município, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

a) **Comissão de Normas;** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para a provação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

b) **Comissão de Visita e fiscalização;** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar os serviços e ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais referentes à pessoa idosa no município;

c) **Comissão de Registro e Inscrição;** com a finalidade de registrar as entidades não governamentais de atendimento a população idosa e inscrever os programas de proteção destas e das entidades governamentais.

d) **Comissão de Orçamento e Finanças;** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ações e aplicação do Fundo Municipal do Idoso-FUMI ainda acompanhar toda a sua movimentação.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 33º Compete à Secretaria Executiva:

I – responder pelas atribuições das funções técnicas e administrativas prestando assessoria à Diretoria, ao Plenário, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;

II – atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMI/CL;

III– apoiar administrativamente as atividades do CMI/CL, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMI/CL;

IV– redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências administrativas;

V– contribuir para um bom funcionamento do CMI/CL propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

VI– registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CMI/CL;

VII– manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes ao idoso;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMI/CL

IX– monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a Diretoria;

X– divulgar aos conselheiros informações, matérias, notícias, relacionadas ao idoso;

XI – fixar os calendários das sessões plenárias.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÕES DOS MEMBROS DO CMI
Seção I
Do Presidente

Art. 34º Ao (a) Presidente do CMI/CL incumbe:

I– representar o CMI/CL;

II– convocar e presidir as reuniões plenárias;

III– submeter à votação da Plenária todas as matérias a serem decididas, observando o quórum regimental e a pauta;

IV– atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pela Plenária;

V – assinar os expedientes e documentos do CMI/CL;

VI – praticar todos os atos administrativos de competência do CMI/CL;

VII – assinar as resoluções e demais atos aprovados pela Plenária;

VIII– cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMI/CL, Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/MG e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI.

IX– participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

X– praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

XI– assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

XII– delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XIII– submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e execução físico-financeira do Conselho;

XIV– submeter à Plenária o relatório anual do Conselho;

XV– propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XVI– nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

XVII– dar publicidade às decisões do Conselho;

XVIII– consultar a assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIX– convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;

XX– decidir sobre questões de ordem;

XXI– desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XXII– exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XXIII– aprovar e encaminhar, *"ad referendum"*, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXIV – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 35º Ao (a) Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o (a) Presidente do CMI/CL em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o (a) Presidente do CMI/CL no cumprimento de suas atribuições;

III – assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

IV– desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente;

V– exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Seção III
Do Secretário

Art. 36º Compete ao Secretário (a):

I– secretariar os serviços da Diretoria;

II– assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;

IV – lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da diretoria e da Plenária.

Parágrafo Único. Em caso de falta ou impedimento do secretário, será escolhido dentre os conselheiros presentes um conselheiro para secretariar a reunião plenária.

Seção IV
Do Tesoureiro

Art. 37° Compete ao Tesoureiro (a):

I– acompanhar a arrecadação e a destinação das verbas do FUMI/CL;

II– solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FUMI/CL;

III – acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;

IV – assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao FUMI/CL;

Seção V
Dos Conselheiros de Direitos

Art. 38° Compete aos Conselheiros de Direito do CMI/Cl:

I – integrar a Plenária, as Comissões Temáticas, tomar parte nas reuniões e votar;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III– requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à Diretoria ou às Comissões Temáticas ou à Secretaria Executiva, mediante solicitação formalizada;

IV– encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V– participar de Grupos de Trabalho;

VI– solicitar à Diretoria cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMI/CL, necessários para o exercício de sua função;

VII– proferir declarações de voto e consigna-las em ata, quando assim o desejar;

VIII– requisitar das autoridades municipais, por intermédio da Diretoria ou do Plenário, providências para garantir efetivação dos direitos do idoso ou de decisões do CMI/CL;

IX– utilizar dos serviços da Secretaria Executiva do CMI/CL para fins relacionados ao exercício de suas funções.

X– cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Plenário

XI– justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

XII– assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

XIII– solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

XIV– debater informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

XV– pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

XVI– apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

XVII– propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XVIII– acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
XIV– apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XX– propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
XXI– votar e ser votado para cargos do Conselho;
XXII– requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XXIII– fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situam na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XXIV– requerer votação de matéria em regime de urgência;
XXV– apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao doso;
XXVI– deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos Temáticos;
XXVII– participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O membro do conselho de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta dos direitos do idoso.

Art. 39º A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:
I– em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
II– no caso de falta do conselho tutelar, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
III– quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMI/CL serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 41° Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Plenária do CMI/CL, observando o quórum regimental.

Art. 42° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43° Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrario.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2020.

Geraldo Heleno Lopes
Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL

Kênia Fernanda Santos
Assistente Social
CRESS 22394 - 6ª Região/MG

Kênia Fernanda Santos
Secretária do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL